

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ACÓRDÃO DO CONS. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**RECURSO ORDINÁRIO****TC-023060.989.20-9 (ref. TC-002577.989.18-9)****Recorrente(s):** Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP e Pedro Celso Rizzo – Ex-Dirigente do IPASP. **Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP, relativo ao exercício de 2018. **Responsável:** Pedro Celso Rizzo (Dirigente).**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.**Advogado(s):** Ricardo Trevilin Amaral (OAB/SP nº 232.927) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.**Fiscalização atual:** UR-10.**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. ELEVADO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. ATRASOS REITERADOS NA REMESSA DE INFORMAÇÕES A ESTA CORTE. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIOS. DESPESAS ADMINISTRATIVAS ABAIXO DO LIMITE ESTABELECIDO. RENTABILIDADE REAL POSITIVA DOS INVESTIMENTOS. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA OBTIDO. GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA SATISFATÓRIA. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de dezembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de reformar a decisão recorrida e julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2018 do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários do Município de Piracicaba – IPASP, nos termos dos artigos 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, dando-se quitação ao responsável, Senhor Pedro Celso Rizzo, conforme o disposto no artigo 35 do mesmo diploma, e para cancelar a multa que lhe fora aplicada, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
PRESIDENTE E RELATOR**